



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PRÊMIO GRANDE OTELO DO CINEMA BRASILEIRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA JOYCE TRINDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Grande Otelo do Cinema Brasileiro no Art. 7º da Lei nº 5.146/2010, como parte do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 2º Caberá ao poder executivo destinar aos órgãos competentes a regulamentação, organização, coordenação e definição da data de realização do Prêmio Grande Otelo em articulação com as organizações da sociedade civil responsáveis pela produção cinematográfica no Brasil.

Art. 3º O poder executivo poderá destinar parcial ou totalmente seus equipamentos públicos para a realização do Prêmio Grande Otelo do Cinema Brasileiro.

Art. 4º O poder executivo regulamentará, no que couber, esta presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa incluir o Prêmio Grande Otelo do Cinema Brasileiro no calendário oficial do Rio de Janeiro, consolidando uma das mais prestigiosas premiações do audiovisual nacional. É uma profunda homenagem à memória e ao legado de Grande Otelo (Sebastião Bernardes de Souza Prata), um gênio da atuação cuja carreira de mais de seis décadas deixou uma marca indelével no teatro, cinema e televisão brasileiros. Sua versatilidade e representatividade o tornam um ícone da cultura, e associar seu nome a uma premiação dessa envergadura é





perpetuar sua influência. Grande Otelo foi um desbravador, símbolo de resistência e excelência.

O Prêmio Grande Otelo, concedido pela Academia Brasileira de Cinema e Artes Audiovisuais, é o reconhecimento máximo da produção cinematográfica brasileira. Sua inclusão no calendário oficial eleva o status da premiação e reforça o compromisso do Rio de Janeiro com a valorização do cinema nacional. Ao abrigar anualmente essa celebração, a cidade reafirma sua vocação como palco de grandes eventos culturais e sua relevância no cenário audiovisual global.

A cidade do Rio de Janeiro tem uma importância inegável para a produção audiovisual. Com seus cenários icônicos, infraestrutura e talentos consolidados, o Rio é reconhecido como um dos principais polos mundiais para a produção de filmes e séries. É berço de uma rica história no cinema brasileiro e continua a ser um centro criativo e produtivo, atraindo investimentos e gerando empregos. O filme "Ainda Estou Aqui", do diretor Walter Salles, é um exemplo marcante. Filmado no Rio de Janeiro, o longa abordou a vida e o desaparecimento do deputado Rubens Paiva durante a ditadura militar, assim como o protagonismo em vida de Eunice Paiva que transformou o luto em força e luta social. Ao conquistar o Oscar de Melhor Filme Internacional, "Ainda Estou Aqui" não só trouxe reconhecimento global para a cinematografia brasileira, mas também destacou o Rio como palco do principal filme nacional com projeção internacional, reafirmando a cidade como um cenário vivo e pulsante para narrativas potentes e socialmente relevantes.

Ao integrar o Prêmio Grande Otelo ao seu calendário oficial, o município do Rio de Janeiro formaliza um evento de grande significado cultural e econômico. Esta lei é um investimento no futuro do nosso cinema, um tributo à memória de Grande Otelo e uma celebração da nossa cidade como epicentro da cultura e da arte.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem

(...)

LEI MUNICIPAL Nº 5.146/2010

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas, eventos e feriados do Município do Rio de Janeiro, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(..)

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos da Cidade do Rio de Janeiro que não possuem calendário fixo

(...)

